

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.201

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1959

(*) — LEI N. 1.833 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Dá nova organização à Secretaria de Estado do Governo, transfere dotações e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Secretaria de Estado do Governo, criada pela lei n. 1.343, de 3 de junho de 1956 e reorganizada em 4 de março de 1959, pela lei n. 1.680, passa a ter a seguinte organização:

Art. 2.º A Secretaria de Estado do Governo compete:

a) o assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais;

b) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de natureza civil, submetidos à sua deliberação;

c) preparo de atos e Mensagens à Assembleia Legislativa do Estado, decorrente de decisões do Governador do Estado;

d) ligação entre o Governo e diferentes órgãos da administração estadual;

e) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados;

f) triagem e encaminhamento de todo o expediente das demais Secretarias de Estado e de outras repartições autônomas;

g) colaborar na revisão da elaboração dos anteprojetos de leis de iniciativa do Governador e preparar as respectivas Mensagens;

h) elaborar ou examinar os projetos de decretos de sua competência e opinar sobre os das demais Secretarias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual;

i) preparar os ante-projetos de consolidação das disposições legais vigentes;

j) preparar os índices remissivos das leis e decretos, classificando-os por sua natureza;

k) organizar o serviço de documentação;

l) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Governador do Estado e elaboração, divulgação e execução dos atos legislativos do Estado.

Art. 3.º São órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Governo:

a) Escritório de Representação do Pará, na Capital Federal;

b) Imprensa Oficial; e

c) Departamento Estadual de Estatística.

Art. 4.º Passa a ser subordinado à Secretaria de Educação e Cultura o Teatro da Paz, a atual Garage do Estado ao Departamento de Serviço Público com a denominação de Serviços de Transportes do Estado e a Residência Governamental ao Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Passam para esses órgãos as dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios do corrente exercício financeiro. Art. 5.º Todo e qualquer expediente de caráter administrativo, exceto o que tiver de ser despechado pessoalmente pelos Secre-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tários de Estado com o Governador, que tiver de ser encaminhado para despacho do Chefe do Estado, deverá obrigatoriamente dar entrada no Serviço de Protocolo da Secretaria de Estado do Governo, para posterior encaminhamento à S. Excia.

Art. 6.º Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta lei, o titular da Secretaria de Estado do Governo deverá apresentar à consideração do Governador do Estado, do ante-projeto de Regulamento da mesma Secretaria, definindo as atribuições das suas serviços internos.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no montante de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 3.175.536,80), assim especificado:

Código Local — Garage do Estado:

TABELA N. 22
3092—Material de Consumo

Cr\$

Combustível 300.000,00

Consertos e reparos 2.025.536,80

Aquisição de pneus. 850.000,00

Art. 8.º Servirá de cobertura a suplementação constante do artigo anterior, no montante indicado, o excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Governo, consignação "Garage do Estado", subconsignação "Material de Consumo" distribuído pelos seguintes itens: ...

Combustível e lubrificantes 300.000,00

Consertos e reparos em oficinas 2.025.536,80

Aquisição de pneus 850.000,00

Cr\$ 3.175.536,80

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Alberico Mendes de Nova para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Término Único da Comarca de Santarém, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Alberto Campos Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de abril de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alberto Campos Castro, para exercer, interinamente o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Término Único da Comarca de Santarém, vago com a aposentadoria de João Batista Franco Sarmento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761 de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Felício de Araújo Pontes, para exercer por 4 anos, o cargo de Prefeito do Interior lotado em Moju, 2.º Término da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Italcira Bittencourt Rodrigues, para exercer pelo prazo de 4 anos, o cargo de Prefeito do Interior, lotado em Capim, 2.º Término da Comarca de Guamá atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Italcira Bittencourt Rodrigues, para exercer pelo prazo de 4 anos, o cargo de Prefeito do Interior, lotado em Capim, 2.º Término da Comarca de Guamá atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALE KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Amues	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O.; e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761 de ... 8[3]1954 (Código Judiciário do Estado) o bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves para exercer, por 4 anos o cargo de Procurador do Interior, lotado em Inhangápi, 3º Término da Comarca de Castanhal atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oneide de Sousa Tavares,

do cargo de professor de 3a, en-

trância padrão H, do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 24 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oneide de Sousa Tavares,

do cargo de professor de 3a, en-

trância padrão H, do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 24 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Fonseca dos Santos,

do cargo de professor de 2a,

entrância, padrão H do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 24 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Fonseca dos Santos, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tacimara Banhos Cantúaria da Gama,

ocupante do cargo de professor de 3a entrância, padrão H, do Quadro

Único, lotada em Grupo Escolar

da Capital, 90 dias de licença

repouso a contar de 20 de setem-

bro a 18 de dezembro do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 24 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacira Costa Couto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro

Único, lotada na escola rural da Vila de

Ponta Negra, Município de Mu-

ná, 90 dias de licença repouso, a

contar de 7 de outubro do cor-

rente ano a 4 de janeiro do ano

vindouro.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Vitor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Doralice Rodrigues da Silva

Carvalho, ocupante do cargo de

professor de 3a. entrância, padrão D, do Quadro

Único, lotada no Grupo Escolar de

Castanhal, 90 dias de licença

repouso, a contar de 14 de outubro

do corrente ano a 11 de janeiro

do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de novembro de 19

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1959

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia de Carvalho Pena Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão M, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exo. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, no cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checchella Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Lima Sidrônio para exercer, em substituição, o cargo de "Dentista", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular, Orlando Guimarães Brito, que se encontra à disposição da S. P. V. E. A. sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checchella Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dr. Elizeu de Souza Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Único lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checchella Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Tezerinha d'Oliveira Capucho, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação,

vago com a exoneração, a pedido, de Dante d'Oliveira Capucho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dante d'Oliveira Capucho, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucio Tadeu Camarão Marques para exercer interinamente, o cargo de "Investigador", padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de José Mendes Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira Filho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Mariano da Costa Cunha para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Henrique da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação,

Fiscal de Trânsito padrão H do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Francisco Américo da Fonseca, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Milton Martins do Amaral, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Milton Martins do Amaral, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Vicente Leite da Fonseca para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Albino Coutinho da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Francisco Monteiro da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Miguel Florencio de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Antonio Gomes do Nascimento para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Miguel Cassiano dos Santos para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Manoel Pedro da Silveira Braz, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sinalheiro de 1a. classe Malquias Alcântara Júnior, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

do Estado de Segurança Pública.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o Sinalheiro de 1a. classe, Francisco Sobral Campos, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o

Sinalheiro de 1a. classe Luiz Guedes de Sena, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o Sinalheiro de 1a. classe, Francisco Sobral Campos, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o

Sinalheiro de 1a. classe Luiz Guedes de Sena, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o

Sinalheiro de 1a. classe Luiz Guedes de Sena, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 1-12-59.

Ofício:

N. 68, da Delegacia de Polícia de Almeirim — comunicação de José Dias de Azevedo de haver assumido o cargo de delegado de Polícia — Cliente. Arquive-se.

Em 2-12-59.

Petição:

049 — José da Silva Calazans, ex-guarda civil, pedindo pagamento de etapas. — A comprovação do que alega o petionário — a de ter sido absolvido do crime que lhe foi atribuído — não é feita através da declaração que juntou, mas da certidão do Juizo Criminal. E isto que precisa ser feito, do que deve ser notificado o interessado.

Em 3-12-59.

Ofícios:

N. 1058, da Assembléia Legis-

lativa — anexo o pedido de informação do deputado Stélio Mauroa sobre os trabalhos da Comissão Estadual de Energia e quais as providências tomadas pela mesma nos municípios de Bragança e Santarém. — À consideração do ilustre dr. Firmino Dutra.

N. 490, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre a solicitação contida no ofício 572-59 — Agradecer a comunicação e a atenção dispensada à solicitação do Governo.

Em 4-12-59.

S/n., da Empresa "A Província do Pará" Limitada, comunicando a publicação do edital em que é interessada Maria Lucia Marques

Agradecer.

N. 1208, do Departamento do Serviço Público — solicitando sejam mencionados os dias em que os funcionários faltarem — Faça-se o necessário expediente.

Em 4-12-59.

0631 — Valdemar de Carvalho Lélis, bacharel em Direito, pedindo nomeação para o cargo de Promotor, no município de Capim — Ao D.S.P., para informar, preliminarmente.

Em 3-12-59.

Ofícios:

N. 1058, da Assembléia Legis-

lativa — anexo o pedido de informação do deputado Stélio Mauroa sobre a nomeação de Gregório Antonio dos Santos, para o cargo de 2º suplente do Procurador. — Não há vaga. O cargo está ocupado por Moises de Souza Teles, nomeado em 26 de outubro de 1958. Se em 1960 dair-se a mesma.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 1-12-59.

De Antônio Oliveira de Souza, Rui Saint-Clair Cunha, Raimunda da Silva, Ivan da Silva Andrade, Manoel da Silva, Alderico Protásio Pinheiro; Maria de Nazaré Jerônimo, Sebastiana da Silva, Maria de Jesus Rodrigues, Carla Alberto Pinheiro, Toshiko Tukashiki, Brigida Monteiro de Souza, Raimundo Antunes, Benedito de Almácia Monteiro, Mario de Nazaré Barbosa, Raimundo Faustino da Silva; Maria de Jesus Nogueira, Edilson Nunes e Julia Gomes de Vital Favacho Alves (Atestados

Lima) (Carteiras de identidade) — Ao S.I.C.

— De João Alves de Souza, Fute Almeida, Rui Saint-Clair Cunha, Ivan da Silva Andrade, Jurandir Farias de Leão, Demétrio de Araújo Ferreira, Raimundo Antunes, Joaquim das Neves Galvão, José Maria Veloso, Francisco Chagas da Silva, Osvaldo Medeiros Antonio de Oliveira, Ana Lenise Vásconcelos, Maria Helena do Rosário (Folha corrida). — Ao S.I.C.

— De Manoel Batista Couceiro, Orlando Gaspar de Souza e Vital Favacho Alves (Atestados

tados de conduta). — Ao S.I.C. — Em 14-11-59.

Ofícios:

N. 137, da 3a. Delegacia Auxiliar — Providencie o S.E..

— S/n., do Comissariado dos Telégrafos — Ao S.E.. Oficiar à P.M.E. comunicando.

N. 1317, da Capitania dos Portos — Ao S.I.C.E..

N. 1, da Delegacia de Tomé-Açu — À D.A.S.I..

Em 16-11-59.

N. 108, do Corpo Municipal dos Bombeiros — À 1a. Delegacia Auxiliar.

N. 221, da D.E.T. — Ao S.A..

N. 425, da Estrada de Ferro de Bragança — À G.C..

N. 27, da Sub-Delegacia de São Braz — Ao S.E..

N. 349, da Inspetoria da Guarda Civil.

N. 505, da P.M.E. — Ao Pôsto do Telégrafo, para abertura de inquérito.

Em 17-11-59.

N. 213, da D.A.S.I. — Ao S.E.

— Ns. 1163, 1159 e 1162, da Divisão do Pessoal. — Ao S.A..

N. 738, da Secretaria do Interior e Justiça — À D.A.S.I..

N. 175, da 1a. Delegacia Auxiliar. — Ao S.E..

N. 349, da P.M.E. — Ao S.A..

N. 353, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao S.A..

N. 352, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao S.A..

Em 18-11-59.

N. 081, da Inspetoria Marítima — Ao S.E..

N. 256, do Q.G. da 1a. Zona Aérea — À D.E.T., para informar.

N. 2572, do IV Distrito Naval — Ao S.E., para falar-me. Arquivar-se.

N. 1, da Delegacia de Tomé-Açu — N.A. Conclusão.

Ns. 1168 e 1176, da Divisão do Pessoal — Ao S.A..

N. 1348, do Hospital da Aeronáutica — À Sub-Delegacia da Pedreira.

N. 176, da Liga Contra a Lepra — A D.I.C., para providenciar.

Em 19-11-59.

N. 1090, da Divisão de Materiais — Ao S.A., para oficiar e providenciar.

N. 363, do Território Federal de Rondônia — A D.I.C., para mandar prender o acusado.

N. 12, da Sub-Delegacia da Cremação — Suspenda-se por 3 dias o Escrivão faltoso.

N. 595, da Assistência Judiciária — Ao S.A..

N. 755, da 2a. Pretoria da 8a. Vara — Ao S.E..

Em 30-11-59.

De Maria Luiza Valente, Elizabeth Souza, Raimundo de Melo Rocha, Maria Ramos Rodrigues, Antônio Rosa Reis, José da Costa Vieira, Alberto da Silva Mércia, Maria José Costa, Pedro Paulo Bastos, Antônio Roberto M. da Fonseca, Francisco F. de Araújo, Beatriz de Assunção, Maria Luiza de Araújo Netto, Leontina Mitiko Kawakami e Raimundo Alencar de Oliveira (Carteiras de identidade) — Ao S.I.C.

De Antônio Miranda de Arcujo, José Reis de Lima, Raimundo de Queiroz, João Furado, Agídia da Silva Queiroz, Iza Cunha Dias, Roberto Pereira Lima, Antônio Carlos P. Marques, João Lopes dos Santos, Antônio Honorato Leite, João Antônio Honorato Leite, Raimundo Tavares, Armando da Silva, Elza Magalhães de Souza, Francisco Cosmopolitan da Silva e João Vieira das Neves (Folhas corrida). — Ao S.I.C.

— De Iza Nelli de Melo, Antônio Matos Barbosa, José Ortiz Virgolini, Sanderval Malha da Silva e Mário Alves da Silva (Ate-

stado de conduta) — Ao S.I.C.

— De Raimundo C. de Araújo (atestado de conduta) — Ao S.I.C.

— De Mário Joppert da Cunha

Terça-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1959 — 51

(solicitando passaporte) — Ao S.I.C.

— De Gerônio Silva (solicitando abertura de inquérito contra os irmãos Ernani e Elza Vasconcelos Albuquerque. — A Corregedoria, — Em 27-11-59.

— De Antonio David Silva, José Nascimento Silva, Rafael dos Santos, Ana Maria da Silva, Raimundo da Silva Cardoso, Iziel de Amorim, João Jerônimo de Oliveira, Bertino Rodrigues Soles, Ana Brasil de Melo, João Brabo Ribeiro, Maria Josefa Andrade, Helvécio da Gama Nunes, Adelai de Carneiro, Maria de Lourdes Gomes, Carmélia Lima, Maria Evangelista de Almeida, Rozenda Rezende, Lauro Boticem, Porcina Nascimento, Alice Vidigal, Afonso Freire da Silva, Alfredo Moura, Pedro Damasceno F. Santo, Maria Lucimar Oeiras, Nazira Tavares da Silva, Maria Lucia Damasceno e Luiz Gonçalves de Melo (Carteiras de identidade) — Ao S.I.C.

— De Manoel Alves da Costa, Manoel Costa Reis e Flávio Pereira Brundão (Folha corrida) — Ao S.I.C..

— De José Malcher Coelho, Edson Silva Carvalho, Orlando Paes, Aníbal Ladislau da Silva, José Cardoso, Augusto Botista dos Santos, Augusto José Rodrigues e Mário Joppert da Cunha (atestados de conduta). — Ao S.I.C.

— De Alberto Salim Abud (solicitando passaporte). — Ao SIC.

— De Pedro Lucas Filho (solicitando Carteira de motorista profissional) — A D.E.R..

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E CULTURA

INSTITUTO LAURO SODRÉ
PORTARIA N. 13. — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

José Reale, Diretor em substituição do Instituto Lauro Sodré, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista os altos interesses deste Educandário.

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, para desempenhar a função de "Engomadeira", percebendo a quantia de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, a partir desta data, Walquíria Pinheiro de Araújo.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 1 de dezembro de 1959. — JOSE REALE, Diretor.

PORTARIA N. 14 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

José Reale, Diretor em substituição do Instituto Lauro Sodré, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista os altos interesses deste Educandário.

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, para desempenhar a função de "Sapateiro", percebendo a quantia de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, a partir desta data, José Maria Laranjeira Gusmão.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 1 de dezembro de 1959. — JOSE REALE, Diretor.

Em 26-11-59.

— De Maria Jovelina Lobo, Antônio Oliveira de Freitas, Maria Alice Rosinha, Osmarino Torres de Lima, João Bento Covelo, Antônio Barros, Verafidina Reis Ferreira, Aprigio Gonçalves dos Santos, Lina da Silva, Madalena da Silva, Izabel Pereira Costa, Luiz Gonzaga Mendes, Dulcinéa Silva, Manoel Salvador dos Santos, Gregório Modesto Dias, Pedro Paulo Ferreira, Orfino Antônio de Souza, Joaquim Bratata, Maria Regina Garcia, Raimundo Lopes, Vicente Alves de Lima, Nazildo da Costa Ramos e Mário Ruivo (Carteiras de identidade). — Ao SIC.

— De Luiz Gonzaga Mendes, Elias Naif Dajois, Abud Salim Abud, João Nascimento Marçal, Mário Tocantins Lobato e Desam Lopes da Silva (Folha corrida) — Ao S.I.C..

— De Julio Mogi, Manan Vargauer, Eusébio Cancela, Belisiz Santos Leite, Adolinário Galvão Alves e Joaquim Severino dos Santos (atestados de conduta) — Ao SIC.

— De Joaquim Fonseca & Cia. (solicitando abertura de inquérito, contra Otacilio João Januário, para apurar a responsabilidade do mesmo, por emitir cheques sem fundos) — A Corregedoria.

— De João Silva de Almeida (solicitando abertura de inquérito contra Lourenço dos Santos, por agressão física). — A D. A. S. I. ..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 348 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a extinção de cargos.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 490/59-DG, de 10/11/59, da Diretoria Geral do D. E. R., e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de "Motorista" e "Mecânico", constantes do Quadro Único do Pessoal do D. E. R.

Art. 2º As futuras admissões para essas categorias funcionais, quando se tornarem absolutamente necessárias, serão feitas no regime da legislação trabalhista, mediante contrato de trabalho.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de novembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro
Pereira

Diretor Geral

PORTARIA N. 590 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 349/55, de 29/3/1955, que concedeu os benefícios de salário-família ao funcionário José Chaves Camacho, em favor da sua esposa e seus filhos menores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 591 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Secretaria do Conselho Ro-

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de quinze (15) dias a partir de 28/6/1956, o Guarda Rodoviário José Arimatéa Ferreira de Lima, por faltar com o cumprimento de seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 593 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:
Conceder, a partir de 9/11/1959 dois (2) meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares ao servidor Francisco Rodrigues França, Pedreiro, lotado na D.M.E. de acordo com o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral exarado no Processo de n. 2.224/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 612 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 387/59 de 9/1959, desta Diretoria Geral, que rescindiu o Contrato de Trabalho n. 177/57-DG, que admitiu o Sr. José Pereira de Araujo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 620 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:
Conceder, a partir de 24/11/1959, três (3) meses de licença com vencimentos para tratamento de saúde à funcionária Maria Luiza da Silva Pereira, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 0, com lotação na Assistência Técnica, de conformidade com o Processo de n. 2.403/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 621 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:
Fixar em Cr\$ 8.000,00 a gratificação especial mensal,

de Secretário do Conselho Executivo deste órgão, tendo

em vista o que determina a Resolução n. 345/59 de 13 de outubro do corrente exercício, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual, que fixou a referida gratificação:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 622 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:
Conceder, a partir de 19/10/1959, os benefícios de salário-família ao funcionário Raimundo Amaral Lira, Escriturário, ref. 4, classe 0, lotado no Serviço de Comunicações, de acordo com a Resolução

150 do C.R. tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 2.093/59

sua certidão de casamento e de nascimento de seus sete (7) filhos menores, documentos êsses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 641 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:
Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias a partir desta data o Guarda Rodoviário Raimundo Melo,

em virtude do mesmo ter desobedecido as ordens de seu superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 643 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:
Conceder, a partir de 19/58, ao funcionário Edmundo Ribeiro Tavares, ocupante do cargo de Redator, ref. 10, classe 3, lotado na Secção de Divulgação, o adicional de quinze (15%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventuário por força do art. 1º do Decreto 1935 de 29/12/1955, e de acordo com o Processo de n. 924/59, aprovado pelo Eng. Diretor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 645 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Escriturário da Representação d'este D.E.R.-Pa. na Capital do País pelo prazo de um ano, o funcionário Romariz de Figueiredo Pamplona, ocupante do cargo de Eng. ref. 21, classe 3 lotado na Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 646 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:

Chamar a atenção dos Srs. Assistentes e Diretores de Divisão que a partir do dia 15 de dezembro até o dia 31 do mesmo, serão suspensas qualquer compra de materiais para este órgão, devendo os Srs. Assistentes e Diretores de Divisão, tomarem as devidas cautelas com referência a aquisição do material até aquela data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 647 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948;

RESOLVE:

Determinar a todas as Assistências e Divisões d'este Órgão que apresentem a esta Diretoria Geral até o dia 30 do

corrente improrrogavelmente os relatórios de suas atividades referentes ao exercício de 1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder de Rodagem, 23 de novembro Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Eng. Antonio Eugênio Pereira Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 14 — Pará; 2 — Exposição Estadual de Pecuária — Cr\$ 500.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Lobo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, para aplicação da verba de .. Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Exposição Estadual de Pecuária, a cargo da referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo Presidente da Oitava Exposição Feira Regional Pecuária do Arquipélago do Marajó, Dr. Rodolfo Fernando Engelhard, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamen-

TO. PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e seu andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes as entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

RODOLFO FERNANDO ENGELHARD

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Nelly Barbosa.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**M.S. — D.N.S. — S.N.T.
SANATÓRIO "BARROS
BARRETO"
EDITAL**

O Sanatório "Barros Barreto", do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 860 leitos e funcionamento provisório de 200 leitos para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e à Indústria de Belém que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios e utilidades de consumo, tais como:

- 1 — Cereais.
- 2 — Frutas, Verduras e Legumes.
- 3 — Carnes e Derivados.
- 4 — Doces e Conservas.
- 5 — Leite.
- 6 — Aves, Ovos e produtos de Granjas.
- 7 — Tintas, Vernizes Graxas e Sabões.
- 8 — Material de Asseio e Limpeza.
- 9 — Combustíveis e Lubrificantes.
- 10 — Material Elétrico e de Construção.
- 11 — Medicamentos e Drogas Farmacêuticas.

Embora recentemente inaugurado e, portanto, em fase inicial de seu funcionamento, o Sanatório "Barros Barreto" representa um cliente cujas possibilidades e capacidade de Consumo não podem ser desprezadas pelo Comércio honesto e progressista.

As propostas de fornecimento devem conter listas de artigos e preços em cinco vias, ser endereçadas ao Sanatório "Barros Barreto" — Rua Barão de Mamoré, s/n. — ou para Caixa Postal 489 a partir desta data e até 15 do corrente mês, bem como estabelecer o prazo mínimo de sua vigência.

Belém, 3 de dezembro de 1959.

(a) Dr. Antonio de Oliveira Lobão, Diretor do Sanatório Barros Barreto.

(Ext. — 8|12|59)

**COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL**

CÓPIA: — Do Livro de Atas do Comando do 4º Distrito Naval, às fls. 158 e 159, transcreve-se o seguinte: Ata número cinquenta e nove (59).

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na Sala de Concorrência do Comando do 4º Distrito Naval, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública composta dos senhores oficiais: Capitão de Fragata Cláudio dos Santos Plata, Presidente; Capitão de Corveta Orlando Augusto Amaral Affonso, membro; Capitão Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Relator; Primeiro Tenente José Luiz de Oliveira Rodrigues, membro, e Desenhista classe L José Sampaio de Campos Ribeiro, como Secretário e Escrivão.

Copiado por:
João de Deus Amorim de Lima, 1.º CI — Es. 54.3010.4
Conferido por:
Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Capitão Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — 8|12|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Indústria e Comércio Triunfo Ltda., nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Candiru-Açu, pelo lado de baixo, com terras de propriedade particular, pelo lado de cima, e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.133 — 29|11 e 9|12|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Sabino da Silva Gusmão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª Comarca; 28.º Térmo; 28.º Município Inhangapi e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o igarapé Timboteua extrema esquerda, a partir do Igarapé Cauchieira até o igarapé Estrela; pela extrema nascente, parte de cima, com terras de dona Biluca, pela extrema de baixo e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 800 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Inhangapi.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.044 — 19, 29|11 e 9|12|59)

ANÚNCIOS**MINERAÇÃO ANANAQUARA S.A.****Assembléia Geral Extraordinária****Editorial de Convocação**

A Diretoria de Mineração Ananaquara S.A convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, às 16 horas, em sua sede provisória localizada no Edifício do IAPI, sétimo andar, salas ns. 705/6, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento de capital; b) alteração do respectivo artigo do estatuto; c) o que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1959.

Mineração Ananaquara S.A.

(a) José dos Santos Querido, Diretor-Presidente.

(Ext. — 8|12|59)

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S.A.****Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores Acionistas de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S.A., a se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 36, no dia 9 de dezembro, às 17 horas, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar:

a) Alteração dos Estatutos;
b) O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

A Diretoria.

(T — 26.139 — 1, 4 e 8|12|59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL****(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento e que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Adalberto Chady, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, 302.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de dezembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 26.186 — 5, 6, 8 e 10|12|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.697

ACÓRDÃO N. 496
Apelação Civil da Capital
Apelante: — Raimunda Bacelar
da Costa Farias, pela Assistência
Judiciária.

Apelados: — Alberto Ferreira
Dias e Hamilton José Dias.

Relator: — Desembargador Mau-
rício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos
estes autos de apelação civil da
capital, em que é apelante, Rai-
munda Bacelar da Costa Farias,
patrocinada pela Assistência Ju-
diciária Civil da Capital; e, ape-
lados, Alberto Ferreira Dias e
Hamilton José Dias, etc..

I — Acórdam os Juízes da Pri-
meira Câmara Cível do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará, por
unanimidade de votos, dar provi-
mento à presente apelação, em que

é apelante Raimunda Bacelar da
Costa Farias; e, apelados, Alberto
Ferreira Dias e Hamilton José
Dias, para reformar como refor-
çam a sentença apelada de fls.
55 a 55 verso, e julgar proceden-
te a ação ordinária de reintegra-
ção de posse proposta pelo ape-
lante, contra os apelados, para
fazer voltar à primeira, a faixa
do terreno esbulhado pelos se-
gundos à autora, medindo trinta e
dois centímetros (0 m,32) de fren-
te, por cinqüenta metros e cinc-
uenta e cinco centímetros (50 m,55)
de fundos onde mede um metro e
noventa centímetros (1 m,90) de
largura, conforme demonstração no
memorial de fls. 7, e planta de
fls. 6, organizados pelo Dr. Her-
ónides dos Santos Siqueira, en-
genheiro civil, bem como ficou
demonstrado no laudo do desem-
patador designado pelo Dr. Juiz a
quo, fls. 34, faixa essa pertencen-
te ao terreno edificado sob o n.º
783, à travessa José Bonifácio,
nesta capital, do qual é proprie-
taria a apelante.

II — E assim decidem porque
verificaram ter a apelante adqui-
rido legalmente, por compra o ter-
reno edificado sob o n.º 783, situ-
ado à travessa José Bonifácio, de-
mindo esse imóvel cinco metros e
vinte centímetros (5 m,20) de
frente, por setenta metros
(70 m,00) de fundos, conforme
consta do termo de traspasse que
consta às fls. 15 e 15 verso destes
autos e no traslado da escritura,
fls. 11 verso.

De princípio é preciso notar
o lamentável equivoco em que in-
cidiram assistente judiciário que
subscreu a inicial; o digno Dr.
Juiz que prolatou a sentença ape-
lada; o tabelião que lavrou a es-
critura de compra e venda e o
oficial do Registro de Imóveis do
2º Ofício, no que tange a medi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ação do terreno pertencente a ape-
lante.

As pessoas indicadas fizeram
constar nos documentos que ex-
pediram que o terreno adquirido
pela apelante media cinco metros
e vinte centímetros (5 m,20) de
frente, por trinta e sete metros
e setenta centímetros (37 m,70)
de fundos. Esta última metragem
que aparecem como sendo os
fundos do terreno em questão,
realmente existe, mas, é a dis-
tância que vai da rua Paes e Souza
até a área do terreno edificado
(memorial fls. 7, planta fls. 6, e
termo de traspasse fls. 15), sob
o número 783, à travessa José Bo-
nifácio.

A área adquirida pela apelante,
tem a forma de um quadrilátero
regular, no qual, cada ângulo dos
quatro internos, mede noventa
graus. Não há deflexões. A medida
da frente, tem que corresponder
à transversal dos fundos. Entre-
tanto, os engenheiros peritos e o
desempatador, encontraram o ter-
reno da apelante, na transversal
dos fundos com três metros e
trinta centímetros (3 m,30); pro-
va evidente de que a apelante
foi esbulhada pelos seus vizinhos,
os apelados, conforme fazem certos
o memorial de fls. 7, do engenhei-
ro Herónides dos Santos Siqueira
e a planta de fls. 6, organizada
pelo mesmo profissional.

O Dr. Juiz a quo, em sua sen-
tença de fls. 55 usque 57, alegou
que:

"não só a manutenção da
posse no caso de turbação,
como a sua restituição no caso
de esbulho, dependerá da co-
sistência daqueles fatores cons-
titutivos que o dispositivo pro-
cessual citado assim especifica:
a) posse; b) turbação ou vio-
lência praticada pelo réu; c)
data da turbação ou violência;
d) a continuação da posse em-
bora turbada na manutenção,
e a perda da posse na ação de
reintegração. Consequentemen-
te, o possuidor que pretenda
reaver a posse perdida, no
todo ou em parte, só terá di-
reito ao interdito de reintegra-
ção provocado de maneira ini-
lúdível a existência de tais
requisitos. Na ação em julga-
mento, embora a autora jus-
tificasse a primeira daquelas
condições, exhibindo título de
propriedade do terreno em lit-
igio, fls. 2 no qual reside con-
forme atestaram as testemu-
nhas ouvidas, não conseguiu
entretanto comprovar a oco-
rência dos demais requisitos

taxativamente descritos no dis-
positivo processual acima
menionado".

O dispositivo a que se refere o
Dr. Juiz a quo, é o artigo 371 do
Código de Processo Civil da Re-
pública.

Ao argumento da sentença
transcrita acima, a pelante por seu
assistente judiciário, assim res-
ponde às fls. 60:

"Não sabemos em que ele-
mentos o julgador formou sua
convicção. Decidir contra o
laudo lhe é defeso, nas ques-
tões que envolvem conheci-
mentos técnicos. Se incomple-
to ou não capaz de gerar sua
convicção deveria exigir me-
lhores esclarecimentos do pe-
rito que nomear ou mandar
repetir a vistoria por outro
perito de sua confiança, nunca
decidir contra ele, porque
sendo, afora os documentos
de propriedade da autora, a
vistoria a prova única existen-
te no bôjo do processo, sobre
que provas poderá buscar,
formar seu convencimento?

Quanto à afirmação da sen-
tença de que não foi provado

a data em que se verificou o
esbulho, isto não é elemento
essencial que gerasse a decisão
de improcedência da ação. A
exigência da sentença é des-
cabida. O artigo 371 do Código
de Processo Civil ao exigir a
prova da data em que ocor-
reu o fato lesivo da posse do
autor, exige-o para efeito tão
sómente de saber se o autor
pode ou não beneficiar-se na
medida liminar, que só pode
ser concedida quando a tur-
bação ou violência date de mais
de ano e dia. Ora, no caso sub-
jacente, a medida liminar, que
não foi concedida, não foi petic-
ionada. A apelante provou
a que se propôs na iniciativa,
ao passo que os réus não apresenta-
ram um único documento com
que provassem ser proprietários
do terreno edificado n.º 783, à tra-
vessa José Bonifácio. Os engen-
heiros peritos, para apresenta-
rem os seus laudos, pesquisaram
na Prefeitura Municipal e encon-
traram as dimensões do terreno
pertencente aos apelados, de di-
reito. E por essas dimensões, ve-
rifica-se os réus, ora apelados, tem
direito a quatro metros e quarenta
e cinco centímetros (4 m,45) de
frente, e ocupam quatro metros e
setenta e cinco centímetros
(4 m,75) por oitenta e oito metros
(88 m,00) de fundos. Vê-se, pois,
que ocupam trinta centímetros
(0 m,30) pela frente, prova evi-
dente de que a sacrificada é a
apelante (fls. 34). Felo laudo do

(19 m,50), até o fim, aos setenta
metros (70 m,00) numa distância
de cinqüenta metros e meio
(50 m,50) foi invadido, esbulhado,
tirado a apelante pelos apelados,
que começaram invadindo trinta
e dois centímetros (0 m,32), no
princípio, por uma construção, de
cerca de três metros de fundo,
e depois, de cerca de cinqüenta
metros e meio (50 m,50) de fundos,
pela lateral esquerda invadiram
um metro e noventa centímetros
(1 m,90) o terreno da mesma ape-
lante.

Como bem acentuou o assis-
tente Judiciário "o artigo 371
do Código de Processo Civil ao
exigir a prova da data em que
ocorreu o fato lesivo da posse
do autor, exige-o para efeito
tão sómente de saber se o autor
pode ou não beneficiar-se da
medida liminar, que só pode
ser concedida quando a tur-
bação ou violência date de mais
de ano e dia. Ora, no caso sub-
jacente não foi pleiteada nem
concedida a medida liminar.
Não há porque o julgador exi-
gir essa prova, quando a ação
correu com rito ordinário.

Realmente a apelante ao propor
a ação não pediu a reintegração
a initio litis.

E dos elementos que integram
o art. 371 do Código de Pro-
cesso Civil, o próprio Dr. Juiz
a quo não negou que a apelante
sempre teve a posse do terreno
edificado sob o n.º 783, desfalcado,
porém, da parte reclama; assim
como são evidentes a favor da
apelante, os incisos II e IV, úl-
tima parte, do art. 371, citado.
Pelo histórico da questão e do-
cumentos existentes nos autos, ve-
rifica-se que o esbulho sofrido
pela apelante data de mais de
ano e dia, tanto que não foi pe-
ditida a liminar. A apelante provou
a que se propôs na iniciativa,
ao passo que os réus não apresenta-
ram um único documento com
que provassem ser proprietários
do terreno edificado n.º 783, à tra-
vessa José Bonifácio. Os engen-
heiros peritos, para apresenta-
rem os seus laudos, pesquisaram
na Prefeitura Municipal e encon-
traram as dimensões do terreno
pertencente aos apelados, de di-
reito. E por essas dimensões, ve-
rifica-se os réus, ora apelados, tem
direito a quatro metros e quarenta
e cinco centímetros (4 m,45) de
frente, e ocupam quatro metros e
setenta e cinco centímetros
(4 m,75) por oitenta e oito metros
(88 m,00) de fundos. Vê-se, pois,
que ocupam trinta centímetros
(0 m,30) pela frente, prova evi-
dente de que a sacrificada é a
apelante (fls. 34). Felo laudo do



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.038

ACORDÃO N. 2.622
Processos ns. 1.499-1.974 e 2.071
Prestação de contas referente ao
emprego de créditos orçamentários,
através de duodecimos no exer-
cício de 1955

Requerentes : — Dr. Guaraci-
ba Quaresma Gama, chefe do Ser-
vicio de Assistência Médico-Social,
(Processos ns. 1.409 e 1.974), e dr.
Aníbal da Silva Marques, Secretá-
rio de Saúde (Processo n. 2.071).

Relator vencido : — Exmo. sr.
ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o
acordão (letra q, inciso único,
seção II do art. 18 do R.I.) —
Exmo. sr. ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos reunidos num só processo, em que são prestadas contas, nos tér-
mos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20-5-53, do emprégio de créditos orça-
mentários pagos em duodeci-
mos, correspondentes ao exer-
cício de 1955, tudo conforme consta dos referidos pro-
cessos ;

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro relator, pelo arquivamento dos Processos, pelas razões constantes de seu voto, converter o julgamento em diligencia, a fim de que, nomeada uma comissão, seja verificada "in loco" o que falta para compreender os observados os arts. 40 e 51 da lei n. 603, de 20-5-53.

Belém, 19 de Maio de 1959.
(sa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado para lavrar o acordão (letra q, inciso único, seção II do art. 18 do R.I.)

Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Palva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido — Relatório : "Reuni estes 2 processos para um só julgamento, por se tratar de casos semelhantes. Referem-se estes a prestações de contas de dinheiro recebido no Tesouro do Estado, no ano de 1955, à conta de Tabelas orçamentárias do Governo, àquela época vigorantes. Feita a instrução e preparo dos mesmos pelas Auditorias competentes do Tribunal de Contas, jamais lograram uma decisão final, bal-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dados foram os esforços para alcançar as metas da lei, visto a obstinação do Poder Executivo, em desautorizar as deliberações desta Venerável Corte de Finanças.

Historiemos os fatos : Processo n. 1.974 — Condensar os autos, a prestação de contas do "Serviço de Assistência Médico-Social", da aplicação da verba subcondignada na tabela n. 98, rubrica "Despesas Diversas", que, julgada em sessão plenária de 30 de Outubro de 1956, originou o Acordão n. 1.541, publicado no "Diário Oficial", de 14. de Novembro do mesmo ano, exemplar n. 18.349, em anexo "Diário da Assembléia".

O qual posso a transcrever :

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência, para a Secretaria de Saúde Pública esclareça as anormalidades apontadas pela Auditoria, e que são as seguintes : A Secção de Despesa informou que o referido Serviço recebeu Cr\$ 6.000,00, a título de "Despesas Diversas"; Cr\$ 3.000,00 correspondentes a subconsignação "Pessoal Fixo" e Cr\$.. 16.692,00 relativos a "Material de Consumo, Farmácia" — num total de Cr\$ 25.692,00; em seu pronunciamento final a Secção de Contas revela que somente da subconsignação "Despesas Diversas", integralmente, foi prestada as contas, assim, a respectiva dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 6.000,00, que recebeu sob a rubrica "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento". De fato, o Orçamento consignou, além da dotação em apreço, as de Pessoal Fixo (Cr\$.. 280.200,00), Material de Laboratório Farmácia. Dizendo a Secção de Despesa que a repartição recebeu por essa última subconsignação Cr\$.. 16.692,00, verificou-se que foi ultrapassado o nível orçamentário. Limita-se a presente prestação, a "Despesas Diversas", faltando a parte referente a "Pessoal Fixo" e "Material de Consumo".

Reaberta a instrução nos termos do Acordão acima mencionado, por duas vezes o nobre

Auditor, dr. Benedito Nunes, solicitou ao sr. Secretário de Finanças Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, a diligência requerida pelo Acordão n. 1.541 (fls. 85 e 86) :

Ofício n. 438/A.
Belém, 10 de Setembro de 1957.

Exmo. sr. Nicolau da Cunha Lauzid.

DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta.

A interessa da instrução e preparo do processo n. 1.974, relativo à prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social, da Tabela n. 98, verba Secretaria do Estado de Saúde Pública, reitero os termos do ofício a V. Excia. informar a esta Auditoria o seguinte :

"1.º — se esta Secretaria pagou diretamente a importância de Cr\$ 3.000,00 (Pessoal Fixo) em 18-7-56, ao dr. Eurídice Tocantins Lobato, correspondente a gratificação dos meses de Janeiro e Abril..

"2.º — se, igualmente, pagou a duplicata da firma Castro & Cia., no valor de Cr\$.. 10.692,00 (Material de Consumo, Farmácia).

Cordiais Saudações.

a) Benedito Nunes — Auditor.

Ofício n. 104/58.
Belém, 12 de Março de 1958.

Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

DD. Secretaria de Estado de Finanças.

Nesta.

Comunico a V. Excia., cumprindo decisão do plenário, que o Tribunal de Contas concedeu o prazo até 30 de abril do corrente ano (1958), para ser cumprida a diligência constante dos ofícios ns. dirigidos a V. Excia. pelo sr. auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes.

59-A, de 5-2-57, 450-A, de 12-9-57; 437-A, de 10-9-57; 391-A, de 9-7-57; 353-A, de 24-6-57; 66-A, de 13-2-58; 21-A, de 8-1-58; 52-A, de 27-1-58; 24-A, de 8-1-58; 438-A, de 10-9-57; 60-A, de 7-2-58; 341-A, de 24-8-57; 50-A, de 24-1-58; 32-A, de 1-1-58; 39-A, de 10-1-58; 53-A, de 21-1-58; 23-A,

de 8-1-58 61-A, de 7-2-58; 66-A, de 12-2-58.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia., protestos de elevado apreço e distinguida consideração,

(a) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente.

Este processo (1974) já passou em 3 gestões, dos presidentes Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa (interinamente). Também 3 Auditores nôtre funcionam : Atualpa Leão Armando Mendes e por último Benedito Nunes.

Em 18 de Julho de 1958, o então Presidente Lindolfo Marques de Mesquita, dirigiu ao sr. Secretário de Finanças, reiterando as diligências solicitadas, sempre em concordância com o Acordão n. 1.541, que objetivavam os necessários esclarecimentos, para um breve julgamento. Tudo baldado, o silêncio menosprezador desse membro do Executivo, é a maior evidência da desatenção que reinava na alta esperá administrativa do Estado, por este Órgão Fiscalizador dos dinheiros públicos, verdadeiro abanente com o qual se apavoram os delapidadores do Erário.

E para melhor comprovar este meu conceito, transcrevo o despacho desalentador nesses autos (fls. 89), do ilustre Presidente Dr. Mário Nepomuceno de Sousa :

"O silêncio continua através do tempo... Não há mais e porque esperar. Ao exmo. sr. Ministro relator para os ulteriores de direito," 11-3-59;

Mário Nepomuceno de Sousa.

Processo n. 2.071 — Origina-se este processo, da prestação de contas oferecida pela Secretaria de Saúde Pública, relativamente à quantia de Cr\$ 150.000,00, que lhe fôr entregue pela Secretaria de Finanças, em 1955, para aplicar-la na aquisição de "Combustível e Lubrificantes", destinados aos veículos motorizados daquela Secretaria. A aludida importância foi retirada da verba da tabela n. 106, consignada no Orçamento de 1955, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Subconsignação rubricada "Combustível e Lubrificantes", sem forma legal, que justificasse esta transposição da verba. Para que eu pudesse melhor orientar o meu voto, requeri nos autos (fls. 62), a seguinte diligência :

Sr Presidente :

Requeiro que, nos têxinos re-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

gimentais, seja oficializado, urgentemente, por intermédio desta Secretaria, ao sr. Secretário de Estado de Finanças, solicitando dêste titular, qual o ato que determinou fôsse feito a entrega de Cr\$ 150.000,00, no exercício de 1955, pertencente à tabela n. 106, da verba destinada à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, subconsignação "Combustível e Lubrificantes", para a Secretaria de Estado de Saúde Pública movimentar os seus veículos motorizados.

Em 19 de novembro de 1956.

(a) Augusto Belchior de Araújo, Ministro — Relator do processo n. 2.071.

O exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, em 19-11-56, na Presidência, deferiu a diligência. A 21 do mesmo mês, a zelosa Secretaria do Tribunal de Contas, ofício ao sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, naquele sentido (fls. 63).

Em 11 de Março de 1958, o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em ofício, renovou o pedido de diligência ao titular da Secretaria de Finanças pois já se achava no exercício da Presidência.

O silêncio foi a melhor resposta do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, a tão solicitada diligência, o que motivou agora o melancólico despacho do ilustre Presidente Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, em 11 de Maio corrente, nos autos que reproduzo "data venio":

"É incrivel. Desde 21 de Novembro de 1956, encontra-se este processo dormitando, sonhando e esperando pelo que não vem.

Precisamos ajudá-lo. Ao exame do ministro relator, já que não há como fazer cumprir a sua diligência".

Em 11-5-59.

Em ambos casos, S. Excia. o doutor Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se pelo saneamento dos autos, para efeito de um julgamento final.

Tudo isto exposto, exmos. srs. Ministros, só temos a considerar que ambos processos correm o mesmo paralelo, razão porque requeiro o arquivamento dos mesmos, face a impossibilidade de o Venerável Tribunal de Contas do Pará possuir Força Armada para fazer cumprir as suas decisões.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Sr. Presidente, diante do que acabei de expor o exmo. sr. ministro relator, sou para que este julgamento seja convertido em diligência, a fim de ser nomeado uma comissão para verificar "in loco" o que falta para a conclusão dos processos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Estando a proposta do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita amparada nos arts. 40 e 51 da lei n. 603, de 20-5-53, que rege esta Corte, acompanh-o na diligência apresentada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

(a) — Mário Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o acórdão (letra q, inciso único, secção II do art. 18 do R.I. Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.623
(Processo n. 5.704)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), pelo Governo do Estado)

Requerente — O Instituto Bom Pastor, sob responsabilidade da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que, o Instituto Bom Pastor, sob a responsabilidade de sua Superiora Irmã Maria dos Anjos, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958) verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça". Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 45; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 8759 entregue a 30 de Janeiro quando foi protocolado as fls. 466, do Livro n. 1 sob o número de ordem 70.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como provada fica, a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, e expedir à sua Superiora, Irmã Maria dos Anjos, relativamente a importância de Cr\$ 50.000,00, ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958) e, competente Alvará de Quitação. Belém, 19 de Maio de 1959.

(a) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "O presente processo contém a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, exercício de 1958, com o parecer do sr. dr. Procurador e relatório do sr. dr. auditor. As contas estão perfeitamente em ordem. Tratar-se de auxílio de Cr\$ 50.000,00. As contas em perfeita ordem, dou o meu voto aprovado.

Voto do sr. ministro Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator proclamado a exatidão das contas e reconhecido a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o expediente por S. Excia. o sr.

ministro relator, aprove as contas.

(a) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado —

ACÓRDÃO N. 2.624

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), pelo Governo do Estado)

Requerente: A União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará U.E.C.S.P., com sede nesta capital e sob a responsabilidade, neste acto, do sr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Secretário de Finanças, da entidade, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará U.E.C.S.P., com sede nesta capital, à avenida Governador José Malcher, n. 70, é sob a responsabilidade, neste acto, do sr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Secretário de Finanças da entidade, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Lindolfo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará U.E.C.S.P., com sede nesta capital, à avenida Governador José Malcher, n. 70, é sob a responsabilidade, neste acto, do sr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Secretário de Finanças da entidade, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como provada fica, a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, e expedir à sua Superiora, Irmã Maria dos Anjos, relativamente a importância de Cr\$ 50.000,00, ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958) e, competente Alvará de Quitação. Belém, 19 de Maio de 1959.

(a) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "O presente processo contém a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, exercício de 1958, com o parecer do sr. dr. Procurador e relatório do sr. dr. auditor. As contas estão perfeitamente em ordem. Tratar-se de auxílio de Cr\$ 50.000,00.

As contas em perfeita ordem, dou o meu voto aprovado.

Voto do sr. ministro Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator proclamado a exatidão das contas e reconhecido a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o expediente por S. Excia. o sr.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório: "A União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, com sede nesta capital, à

avenida Governador José Malcher, n. 70, é sob a responsabilidade, neste acto, do sr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Secretário de Finanças, recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), a título de auxílio, sem destino especificado, a importância de trinta mil cruzeiros. (Cr\$ 30.000,00).

Prestando contas da sua aplicação, o mencionado responsável, através do ofício n. 4059, sem data, enviou à Secretaria de Estado de Finanças o respectivo expediente.

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da citada Secretaria, encaminhou a matéria a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, mediante o ofício n. 22959, de 12 de maio último (1959), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 416 do Livro n. 1, sob o número de ordem 203.

A 31 de março, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou proceder à competente autuação, recebendo o processo n. 5.807.

Instruiu o feito e preparou os autos o nobre Auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes (arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603).

A instrução durou um (1) mês e vinte e sete (27) dias, tendo sido observado, com larga margem, o prazo de seis (6) meses, indicado, para esse fim, no Acto n. 7, de 16 de março de 1956.

Ultimada a instrução, iniciou-se o julgamento a 15 de maio em curso. De acordo com o Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, foram preenchidas as seguintes formalidades: exposição da matéria e leitura do Relatório pelo Auditor dr. Benedito Nunes e pronunciamento do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria. Fui designado, como juiz para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de 19 dias (lei n. 603, art. 53). Sendo hoje 19, promove o julgamento final, utilizando apenas noventa e seis (96) horas do respectivo prazo.

A Secção de Tomada de Contas, a Auditoria e a Procuradoria consideraram exatas as contas e legítimos e legais os comprovantes.

Eis uma síntese da matéria:

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, tabela explicativa n. 45, subconsignação: Despesas. Diversas, para o plano de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, tabela explicativa n. 45, subconsignação: Despesas diversas, para o plano de Assistência Social, a seguinte dotação:

União dos Estudantes

dos Cursos Secundários do Pará ... Cr\$ 30.000,00

Informou à Secção de Despesas, com exercício no Tribunal, que esse valor foi pago, na Secretaria de Finanças, a 27 de Fevereiro de 1958.

Não tendo fim especificado, este foi o empréstimo do auxílio:

Pago à Paraense Transportes Aéreos

DIARIO DA ASSEMBLEIA

S/A., sediada nesta cidade, à rua Treze de Maio n. 100 custo de uma passagem Belém-Rio-Belém, expedida a 9 de julho de 1958 Cr\$ 14.240,30

Pago a Parandazon, Representações Limitada, com sede nesta capital, à av. Dezessete de Novembro, n. 75, — correspondente a três mil (3.000) carteiras termoplásticas, segundo recibo de 3 de março de 1958 Cr\$ 18.500,00

Total Cr\$ 32.740,30

Menos: gastos à conta de outros recursos da entidade Cr\$ 2.740,30

Pagamentos efetuados à conta do auxílio Cr\$ 30.000,00

Recomenda, como-foi, a exatidão de todo o processado, incutiva a legitimidade e a legalidade dos comprovantes, resta-me, dando corpo ao meu voto, aprovar a prestação de contas e, através da Presidência do Tribunal, Conceder à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do apra-UECSP, — na pessoa de seu responsável, quanto ao valor do mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator"

Voto do sr. ministro presidente: "Aprovo as contas".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, e José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.625
(Processo n. 5.808)
Prestação de contas do auxílio concedido no exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Pelo Governo do Estado
Requerente: — O Educandário Nossa Senhora das Neves, sob a responsabilidade da Irmã Bernardina Sanvito, Superiora.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Educandário Nossa Senhora das Neves, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irmã Bernardina Sanvito, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, totalizando cinquenta mil cruzeiros (Cr\$... 50.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei

n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 229/59, de 12-3-59, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 476, do Livro n. 1, sob o número de ordem 203.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas, do Educandário Nossa Senhora das Neves, e expedir a seu favor, na pessoa de sua superiora Irmã Bernardina Sanvito, relativamente à importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); o competente Alvará de Quitação. Belém, 19 de maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado. — Relator: "Pela verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução, no exercício financeiro de 1958, o Educandário Nossa Senhora das Neves, da Vigia, foi contemplado com o auxílio de Cr\$ 50.000,00, recebido em 23 de setembro do ano em apreço, de que agora presta contas através do presente processo, sob o n. 5.808.

Os recibos de fls. 5 a 13, em torno dos quais giram as contas apresentadas e normalmente processadas nesta Colenda Corte, comprovam a aplicação integral do auxílio do fim específico, não tendo, "ipso facto", experimentado qualquer restrição por parte da Seccão de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria, que, exclusiva a última, apenas assinalaram, nos respectivos pronunciamentos de fls. 16 e 17v, a irregularidade da selagem dos documentos de fls. 7 e 9, o que, todavia, não obstante o pronto julgamento do feito, visto como tal irregularidade poderá ser sanada oportunamente, como reiteradamente decidido por este Tribunal.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no voto do exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "Concedo o registro".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.627
(Processo n. 5.011)
Prestação de contas de auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957)

Requerente: — Lactários de Bragança e Arariuna, sob a responsabilidade do dr. Henry Checralla

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Educandário Nossa Senhora das Neves, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irmã Bernardina Sanvito, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei

n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, totalizando cinquenta mil cruzeiros (Cr\$... 50.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei

n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o financeiro de 1958, verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 229/59, de 12-3-59, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 476, do Livro n. 1, sob o número de ordem 203.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Seccão de Despesa, desta Corte, fazer as anotações devidas.

Belém, 19 de maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos

Machado — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 2.626
(Processo n. 5.903)

Requerente: Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Lindolfo Marques de Mesquita — (Ministro).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 374, 29-4-59, solicitou a esta Corte, nos termos legais, o registro do termo de rescisão do contrato,

celebrado entre Domingos Pinto da Silva, para a prestação de serviço de Sinalairó de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, cujo contrato

fica registrado, neste Tribunal, pelo Acórdão n. 2.587, de 14-4-59, tendo sido o expediente recebido e protocolado a 29-4-59, sob o número de ordem 280, às fls. 486 do Livro n. 1.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Seccão de Despesa, desta Corte, fazer as anotações devidas.

Belém, 19 de maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr. Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Seccão de Despesa. O instrumento está revestido das formalidades legais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

Voto — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O processo n. 5.903 trata do ofício n. 374, de 29/4/59,

do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a rescisão do contrato, celebrado entre o Governo do Estado e Domingos Pinto da Silva. Este fôra contratado para guarda-civil de 3a. classe, conforme se lê da informação de fls. 6 dos autos, do sr

DIARIO DA ASSEMBLEIA

ques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se as contas estão exatas e se os compravantes são legítimos e legais, como reconheceram as seções técnicas desta Corte e o próprio exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

ACÓRDÃO N. 2.628
(Processo n. 5.718-A)

2º. Julgamento

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Corte, para julgamento, e consequente registro à aposentadoria de Felisidério Oliveira, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de Servente-abridor e fechador, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros), anuais, cumprido o Venerando Acórdão 2.542, de 10-3-59.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de maio de 1959.

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo tem conexão com o de n. 5.718, julgado em sessão plenária de 10 de Março deste ano, que originou o Acórdão n. 2.542, deste Venerável Tribunal, nos termos abaixo transcritos (fls. 46):

"Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, e contra o voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo expeça o decreto complementar, fixando os proventos do aposentado em quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$... 40.320,00), por ano, correspondentes, segundo a jurisprudência desta Egrégia Corte, aos vencimentos integrais (Cr\$... 12.000,00), ao abono (Cr\$... 21.600,00) e a gratificação adicional de vinte por cento

(20%) sobre a soma das referidas parcelas, após o que voltará o expediente para o julgamento definitivo".

O Relatório do feito e as razões da decisão preliminar constam dos autos e da ata hoje lavrada".

Cumprida esta decisão pelo Governo do Estado, e sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça, em 19 de Maio corrente, retornou os autos deste processo ao Tribunal de Contas, solicitando registro para o decreto n. 2.835 de 6 de Março do ano em curso, firmado pelo Executivo, fixando os proventos do funcionário aposentado Felisidério Oliveira, com os vencimentos integrais do cargo, abono da lei n. 1.404, de 10. de novembro de 1956, e mais 20% por tempo de serviço, totalizando os ditos proventos em (Cr\$ 40.320,00), anuais, tudo de conformidade com o citado Acórdão n. 2.542.

Tendo o Governo do Estado reconhecido os direitos que assistem ao funcionário aposentado, amparado por esta Egrégia Corte, registe-se a aposentadoria de Felisidério Oliveira, na forma da Lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Tratando-se do cumprimento de um Acórdão, nada mais resta senão aprovar o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Cumprido o Venerável Acórdão desta Egrégia Corte, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.629

(Processo n. 5.784)

Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado.

Requerente: — A Paróquia Santa Terezinha do Jurunas, sob a responsabilidade do Cônego Davi Sá, Vigário.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Paróquia Santa Terezinha do Jurunas, sob a responsabilidade de seu Vigário Cônego Davi Sá, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de vinte (20) de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 30.000,00, recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 211/59, de 9-3-59, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 473, do Livro n. 1, sob o número de ordem 160:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Paróquia Santa Terezinha do Jurunas, e expedir seu favor, na pessoa de seu Vigário Cônego Davi Sá, relativamente à importância de trinta mil cruzeiros Cr\$ 30.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente

mos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quatro (4) instrumentos particulares assinados a vinte e um (21) de março último (1959), sendo duas (2) rescisões de contratos anteriores e dois (2) novos contratos de locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, entre a IBM World Trade Corporation, Companhia Norte-Americana autorizada a funcionar no Brasil, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado Procurador Fiscal e no interesse do Departamento de Receita, através do Departamento de Fiscalizações e Tomada de Contas, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, e do Departamento Estadual de Estatística, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, como locatário, nos valores, respectivamente, de oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 843.600,00) e quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 487.200,00), por ano, tendo sido feita a remessa inicial do expediente com o ofício n. 11/59, de 7 de abril, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 480 do Livro n. 1, sob o número de ordem 244, e após as diligências complementares da instrução, com o ofício n. 13/59, de 29 de abril, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 486 do Livro n. 1, sob o número de ordem 279:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados — duas (2) rescisões e dois (2) novos contratos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e data hoje lavrada.

Belém, 22 de maio de 1959.

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório: "No Processo em julgamento, sob o n. 5.852, que se refere a instrumentos particulares, abrangendo duas rescisões de contratos e dois (2) novos contratos de locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, entre a IBM WORLD Trade Corporation, Companhia Norte-Americana autorizada a funcionar no Brasil, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, e no interesse do Departamento de Receita, através do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, e do Departamento Estadual de Estatística, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, como locatário, verifica-se, desde logo, que não pode ser cumprido o prazo de quinze (15) dias previsto no art. 790 de Regulamento Geral de Contabilidade Pública e destinado ao julgamento nesta Egrégia Corte.

A necessidade de instruir o feito convenientemente justificou o excesso a seguir definido.

ACÓRDÃO N. 2.630

(Processo n. 5.852)

Requerente: O dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos tér-

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

5

O expediente sobre a matéria foi remetido a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da "Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 1159, de 7 de abril do ano em curso (1959), subscrito pelo mencionado Procurador Fiscal e entregue no dia 10, quando recebeu, às fls. 480 do Livro n. 1, o número de ordem 244.

Convém assinalar, já, o seguinte: A assinatura das rescisões e dos novos contratos ocorreu a 21 de março último (1959); a publicação dos actos jurídicos, na íntegra, consta do "Diário Oficial" n. 19.013, de 3 de abril, e a remessa do expediente ao Tribunal concretizou-se a 10 de abril.

Sendo cada prazo de dez (10) dias — o da publicação a partir da assinatura do contrato e o da remessa a contar da publicação segundo o art. 798 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, houve quanto à publicação o excesso de quatro (4) dias e quanto à remessa fiel observância ao respectivo prazo.

Promovida a autuação do expediente no mesmo dia 10 de abril, consoante despacho da Presidência, foi o processo a 14 encaminhado ao exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que a 16 emitiu parecer e a 17 devolveu os autos à Secretaria.

Fui designado, nessa data, como juiz, para relatar o feito.

Até então o prazo de 15 (quinze) dias, indicado para o julgamento, vinha sendo preenchido; mas, como antes esclareci, foi esse prazo dilatado, no interesse da instrução:

Lavrrei nos autos, a 18 de abril, o seguinte despacho (fls. 23):

"Sejam atendidas, preliminarmente, as consignações do parecer que o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, dígnio titular da Procuradoria, lavravá ás fls. 22 verso dos autos.

E de notar, ainda, que o processo não foi instruído com os originais das rescisões e dos novos contratos que lhe servem de objeto. A publicação dos actos jurídicos no "Diário Oficial" não é suficiente para o julgamento e consequente registro.

Dessa forma, o prazo de quinze (15) dias, atribuído a este Colendo Tribunal para instrução, e julgamento (art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), até agora observado, fica interrompido, para ter inicio após o cumprimento da necessária diligência.

Executada a medida, perante a Procuradoria Fiscal, como atesta o ofício n. 194/59 (fls. 25), foram prestados os esclarecimentos relativos às consignações da Procuradoria e remetida a cópia autêntica de cada acto jurídico, tudo através do ofício n. 13/59, de 29 de abril, entregue na mesma data e protocolado às fls. 486 do Livro n. 1, sob o número de ordem 279.

Os autos, por despacho da Presidência, retornaram ao meu poder, também a 29.

Proferi a 30 este outro despacho (fls. 65):

"Em face do ocorrido, retorno o processo com vista ao exmo. sr. Procurador.

Procedeu-se, em seguida, ao pronunciamento das respectivas Secções Técnicas Sobre os registros dos contratos ora sussegüel de máquinas

rescindidos, com referência aos venerandos acordados, e quanto às dotações orçamentárias para a execução dos atuais contratos, devendo ser apurados se os valores nestes previstos correspondem aos daquelas dotações".

O processo, agora devidamente instruído, voltou para mim, a 20 de maio.

Posso, finalmente, quarenta e oito (48) horas após a última distribuição, promover hoje, 22 o julgamento do feito.

Eis uma síntese da matéria:

IBM World Trade Corporation, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, vêm celebrando sucessivos contratos anuais sobre locação de máquinas elétricas, precedidos sempre das competentes rescisões. Tais máquinas são utilizadas no Departamento de Receita, declarando de voto, esclarecer ao Plenário quais foram os seus pronunciamentos, antes e depois dos meus despachos.

VOTO

Em face de tudo quanto expus no Relatório, que é parte integrante deste voto, salientando a legalidade dos actos jurídicos celebrados entre a IBM World Trade Corporation e o Governo do Estado, nada mais tenho a fazer senão Deferir os quatro (4) registros relativos a duas rescisões e a dois (2) novos contratos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o voto conclusivo do sr. min. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente —

Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: Relator —

Relatório: O sr. Carlos Assis Lima, guarda civil de terceira (3a.) Classe, servindo na Inspeção da Guarda Civil, foi apresentado, ex-ofício, pelo Governo do Estado, atendendo à que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 13 de Fevereiro do corrente ano (1959), e considerou incapacitado para o serviço público, por sofrer de neoplasia maligna.

Fez a remessa do expediente a este Colendo Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

o exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 268, de 12 de maio em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 488 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309.

Por despacho da Presidência, ainda a 12, ocorreu a autuação; a 14 seguiram os autos para o Ministério Público, junto a esta Corte; a 18, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva titular da Procuradoria, lavravá o seu parecer; a 19 devolveu os autos à Secretaria. Fui, então, designado, como juiz, para relatar o feito. A distribuição concretizou-se a 20.

Hoje é dia 22. Resultado: o processo, que tomou o n. 5.921, teve curta permanência no Tribunal, isto é, doze (12) dias e o julgamento se faz quarenta e oito (48) horas após a minha designação como Relator. A soma dos prazos concedidos à Procuradoria e ao Juiz Relator acusa trinta (30) dias. Daí constar-se a celeridade dos pronunciamentos.

O benefício consta dezenesseis (16) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias a serviço exclusivo do Estado, sendo 4 anos 7 meses e 7 dias na Polícia Militar e 11 anos, 7 meses e oito dias na Inspeção da Guarda Civil. Não há referência a licença especial. O

facto, porém, em nada prejudica o aposentado (fls. 7 a 9).

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde enquadrou o beneficiário no diagnóstico 197,

assim traduzido em a "Nomeclatura Internacional de Doenças e Causa de Morte": Neoplasma

Maligno do Tecido Conjuntivo.

IBM Cr\$ 843.600,00

Como se vê, o controle exercido pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas se fez sentir no Departamento de Receita, ambos relacionados na Verba Secretaria de Estado de Finanças. Naquela repartição arrecadadora, foram instaladas, a conta do mencionado crédito orçamentário, as previstas máquinas de aluguel.

Atendidas cabalmente as diligências que solicitei, para exata instrução do feito, nada há que objetar contra a legalidade dos quatro (4) actos jurídicos.

Este, srs. Ministros, é o Relatório.

Cabe, agora, ao nobre titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, antecedente a minha declaração de voto, esclarecer ao Plenário quais foram os seus pronunciamentos, antes e depois dos meus despachos.

VOTO

Em face de tudo quanto expus no Relatório, que é parte integrante deste voto, salientando a legalidade dos actos jurídicos celebrados entre a IBM World Trade Corporation e o Governo do Estado, nada mais tenho a fazer senão Deferir os quatro (4) registros relativos a duas rescisões e a dois (2) novos contratos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o voto conclusivo do sr. min. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

(ca) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente —

Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: Relator —

Relatório: O sr. Carlos Assis Lima, guarda civil de terceira (3a.) Classe, servindo na Inspeção da Guarda Civil, foi apresentado, ex-ofício, pelo Governo do Estado, atendendo à que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 13 de Fevereiro do corrente ano (1959), e considerou incapacitado para o serviço público, por sofrer de neoplasia maligna.

Fez a remessa do expediente a este Colendo Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

o exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 268, de 12 de maio em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 488 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309.

Por despacho da Presidência, ainda a 12, ocorreu a autuação; a 14 seguiram os autos para o Ministério Público, junto a esta Corte; a 18, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva titular da Procuradoria, lavravá o seu parecer; a 19 devolveu os autos à Secretaria. Fui, então, designado, como juiz, para relatar o feito. A distribuição concretizou-se a 20.

Hoje é dia 22. Resultado: o processo, que tomou o n. 5.921, teve curta permanência no Tribunal, isto é, doze (12) dias e o julgamento se faz quarenta e oito (48) horas após a minha designação como Relator. A soma dos prazos concedidos à Procuradoria e ao Juiz Relator acusa trinta (30) dias. Daí constar-se a celeridade dos pronunciamentos.

O benefício consta dezenesseis (16) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias a serviço exclusivo do Estado, sendo 4 anos 7 meses e 7 dias na Polícia Militar e 11 anos, 7 meses e oito dias na Inspeção da Guarda Civil. Não há referência a licença especial. O

facto, porém, em nada prejudica o aposentado (fls. 7 a 9).

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde enquadrou o beneficiário no diagnóstico 197,

assim traduzido em a "Nomeclatura Internacional de Doenças e Causa de Morte": Neoplasma

Maligno do Tecido Conjuntivo.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Esclareceu, ainda, estar afetada a região Cervical (fls. 10). Por decreto de 24 de abril de 1954, o Chefe do Poder Executivo equiparou o sr. Carlos Assis Lima ao funcionário público, para o efeito de estabilidade, disponibilidade, licença e férias (fls. 8).

A lei n. 1.656, de 17 de Fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1959).

Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 31, Subconsignação Fessoal Variável, Contratados

atribui a um guarda civil de 3a. Classe o salário anual de trinta e três mil seiscentos cruzeiros (Cr\$. 33.600,00) ou dois mil e oitocentos cruzeiros, por mês.

Para a formação dos provenientes, o aposentado tem direito ao salário integral e à gratificação de dez por cento (10%) correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos a serviço exclusivo do Estado conforme a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 161, inciso II; 138, inciso V; 143; 145 e seu parágrafo 2o. e 227.

Dessa forma, o cálculo acusa as seguintes parcelas:

Vencimentos de um (1) ano, conforme a especificação orçamentária ... Cr\$ 33.600,00
Gratificação adicional de 10% sobre Cr\$ 33.600,00 ... Cr\$ 3.360,00
Proventos anuais da aposentadoria ... Cr\$ 36.960,00

Com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes párrafo único, da citada lei n. 749, assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os preceitos acima referidos, o Governador do Estado baixou o Decreto nº 1.000, de 13 de abril deste ano (1959), referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, por força do qual concedeu a aposentadoria do sr. Carlos Assis Lima e fixou os seus provenientes anuais em Cr\$ 36.960,00 (fls. 3).

A legalidade da concessão, ante as provas dos autos, é incontestável.

Preenchido, assim, o Relatório, o nobre dr. Procurador vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Nada havendo que erguir contra o acto da aposentadoria concedida ao sr. Carlos Assis Lima, guarda civil de terceira (3a.) Classe, equiparado ao funcionário público efetivo, como deixei patente no Relatório, parte integrante deste voto, deu corpo às minhas conclusões **Defiro o registro solicitado.**

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acor-

do com o sr. ministro relator".
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo o registro".

Voto do sr. min. Presidente: "Defiro o registro".

ACÓRDÃO N. 2.622
(Processo n. 5.922)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretario de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Tugusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretario de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Waldemar Felix Junior, de acordo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24-12-53, alterado pela art. 20, § 2o., da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de guarda marítimo de 3a. Classe da Inspetoria da Polícia Aérea e Aérea, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo total de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de aio de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "Em 12 do corrente mês, o sr. Secretario de Estado do Interior e Justiça, solicitou a este Egípcio Tribunal, em nome do Governo do Estado, a aposentadoria "ex-ofício", do guarda marítimo de 3a. classe, equiparado, Waldemar Felix Junior, com os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% por tempo de serviço prestado, exclusivamente ao Estado, perfazendo um total Cr\$ 36.960,00 anuais.

Motivou o ato do Executivo, o laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que o incapacitou, definitivamente, visto estar sofrendo de "Tuberculose Pulmonar", segundo codificação 002, da Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte".

Depois de ter ouvido todos os órgãos técnicos da administração, o sr. General Governador assinou decreto, que se acha apenso aos autos (fls. 3).

S. Excia. o honrado Procurador junto a este Tribunal de

Contas, prof. Lourenço do Vale Paiva, ante a legalidade do diploma do Executivo, opinou nos autos, pelo registro solicitado".

VOTO

Concedo o registro na forma da Lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cito como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de apresentação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente
(Dias — 24, 25, 26, 28/11 — 2, 4, 5, 12, 16, 17 e 20/12/59)

Belém, 22 de aio de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Editorial de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cito como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de apresentação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente
(Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28/11 — 1, 2, 4, 5 e 8/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias,

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

(a) Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente.

(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excentissimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães

Diretor Geral do D. S. P.

(G.—De 18/11 a 22/12/1959)